



## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA IDEALNET PRODUTOS E ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS**, com sede à Rua Ângelo Melão ( antiga Antônio Estevan Leal), nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Ápio Carnielo e Silva, nomeado pela Portaria nº 898, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U em 29/04/2016, portador do RG nº 330988736 SSP/SP e do CPF nº 223.298.968-24, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **IDEALNET Produtos Eletrônicos e Teleinformática LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.700.103/0001-88**, sediado na Rua Amazonas, 1255, Bairro Monte Castelo – AP 702, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Vinícius Almeida Dal Ponte Vieira , portador da Carteira de Identidade nº 001.528.314, e CPF nº 018.042.221-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.017528.2016-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de alarme de incêndio nas edificações do Campus Três Lagoas, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada e material, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2 A empresa deverá executar toda a instalação, configuração e testes dos equipamentos para que o sistema de alarme possa ser utilizado pela instituição. A instalação do sistema será nas edificações do Campus Três Lagoas, localizado na rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras, Três Lagoas, MS.

1.3 Para o perfeito funcionamento do sistema de alarme e acionamento da bomba de incêndio será necessário aquisição e instalação dos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
<b>1</b>	<b>ALARME DE INCÊNDIO CONVENCIONAL</b>		
1.1	Central de Alarme de Incêndio Convencional com 12 endereços, em 24V, marca Walmonof (modelo CMA 12/24B), marca Firemac (modelo IPA12.24) ou equivalente	1	pç
1.2	Bateria Selada 12V 10Ah (alimentação em 24V do sistema de alarme de incêndio)	2	pç
1.3	Quadro de Comando de Sobrepor Metálico de 400mm (altura) x 300mm (largura) x 200mm (profundidade) (armazenamento das baterias para alimentação do sistema de alarme de incêndio)	1	pç
1.4	Botoeira de Sobrepor tipo Quebra-Vidro com Supervisão de Linha para Alarme de Incêndio Convencional, com indicação de LED, alimentação a partir da central em 24V, com martelo, marca Walmonof (modelo BSW) ou equivalente	11	pç



1.5	Sirene Eletrônica tipo Corneta para uso com centrais de alarme de incêndio, 24V via central, som agudo ondulante, 100 Db, marca Walmonof (modelo SEA) ou equivalente	11	pç
1.6	Cabo de Cobre 2x1,5mm, isolamento PVC Anti-Chama 0,6/1 kV (botoeiras de alarme de incêndio), cabo Sintenax Flex 0,6/1 kV Prysmian ou equivalente	850	m
1.7	Cabo de Cobre 2x4,0mm, isolamento PVC Anti-Chama 0,6/1 kV (sirenes do alojamento e laboratórios), cabo Sintenax Flex 0,6/1 kV Prysmian ou equivalente	360	m
1.8	Cabo de Cobre 2x2,5mm, isolamento PVC Anti-Chama 0,6/1 kV (sirenes dos blocos de ensino, administrativo e biblioteca), cabo Sintenax Flex 0,6/1 kV Prysmian ou equivalente	212	m
1.9	Cabo de Cobre 2,5mm, isolamento PVC Anti-Chama 750V (alimentação da central de alarme), cabo Superastic Flex 750V Prysmian ou equivalente	10	m
1.10	Disjuntor Termomagnético DIN Monopolar 10A (para alimentação da central de alarme)	1	pç
<b>2</b>	<b>ACIONAMENTO DA BOMBA DE INCÊNDIO</b>		
2.1	Botoeira de Sobrepor tipo Quebra-Vidro para comando de bombas de incêndio, com martelo, marca Walmonof (modelo CHB) ou equivalente	10	pç
2.2	Cabo de Cobre 3x1,5mm, isolamento PVC Anti-Chama 0,6/1 kV (botoeira para comando da bomba de incêndio), cabo Sintenax Flex 0,6/1 kV Prysmian ou equivalente	475	m
<b>3</b>	<b>ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS</b>		
3.1	Eletroduto Galvanizado Eletrolítico Leve 2"	4	m
3.2	Eletroduto Galvanizado Eletrolítico Leve 1"	25	m
3.3	Eletroduto Galvanizado Eletrolítico Leve 3/4"	104	m
3.4	Abraçadeira Galvanizada Tipo "D" com Cunha para Eletroduto 2"	4	pç
3.5	Abraçadeira Galvanizada Tipo "D" com Cunha para Eletroduto 1"	12	pç
3.6	Abraçadeira Galvanizada Tipo "D" com Cunha para Eletroduto 3/4"	44	pç
3.7	Luva Galvanizada para Eletroduto 1"	6	pç
3.8	Luva Galvanizada para Eletroduto 3/4"	22	pç
3.9	Caixa de Passagem Metálica de Sobrepor 200x200x100mm com tampa	1	pç
3.10	Condutele de Alumínio Tipo LR, para eletroduto roscável de 2", com tampa cega	1	pç
3.11	Condutele de Alumínio Tipo T, para eletroduto roscável de 2", com tampa cega	1	pç
3.12	Condutele de Alumínio Tipo T, para eletroduto roscável de 1", com tampa cega	3	pç
3.13	Condutele de Alumínio Tipo LR, para eletroduto roscável de 1", com tampa cega	1	pç
3.14	Condutele de Alumínio Tipo LR, para eletroduto roscável de 3/4", com tampa cega	13	pç
3.15	Condutele de Alumínio Tipo LL, para eletroduto roscável de 3/4", com tampa cega	11	pç
3.16	Condutele de Alumínio Tipo C, para eletroduto roscável de 3/4", com tampa cega	9	pç
3.17	Condutele de Alumínio Tipo E, para eletroduto roscável de 3/4", com tampa cega	1	pç
3.18	Bucha de Redução com Rosca em Alumínio 2"x1"	1	pç
3.19	Bucha de Redução com Rosca em Alumínio 1"x3/4"	5	pç



3.20	Conectores Múltiplo Barra com 12 Bornes para Condutor Elétrico 4mm, fabricado em material anti-chama (para derivações dos cabos das botoeiras da bomba e sirenes nos quadros de distribuição, caixa de passagem e condutores)	3	pç
3.21	Terminal Pré-Isolado Pino para Cabo 1,5mm	80	pç
3.22	Terminal Pré-Isolado Pino para Cabo 2,5mm	50	pç
3.23	Terminal Pré-Isolado Pino para Cabo 4,0mm	20	pç
<b>4</b>	<b>QUADRO DE COMANDO - BOMBA DE INCÊNDIO 5CV 220V 12,8A</b>		
4.1	Disjuntor Motor Termomagnético 220V 16A para seccionamento de motor trifásico 5,0 CV - 220 V, (Siemens 3RV10 21-4AA10, WEG MPW25-3-U016 ou equivalente)	1	pç
4.2	Contatora de Potência Tripolar 220V 16A e contatos auxiliares 1 NA + 1 NF, para acionamento de motor trifásico 5,0 CV - 220 V (Siemens 3TF42, WEG CWM-18 ou equivalente)	1	pç
4.3	Relé de Sobrecarga Térmico 16A e contatos auxiliares 1 NA + 1 NF, para proteção de motor trifásico 5,0 CV - 220 V (Siemens 3UA52 40-2AA8, WEG RW27-1D3-U023 ou equivalente)	1	pç
4.4	Fonte de Comando Auxiliar de 220 VCA para 24 VCC, com objetivo de reduzir a tensão que vai para as botoeiras, marca Walmonof (modelo FCA) ou equivalente	1	pç
4.5	Botão de Pulso 1NF - Desliga	1	pç
4.6	Botão de Pulso 1NA - Liga	1	pç
4.7	Sinalizador Led 220V - Liga/Desliga/Falha	3	pç
4.8	Conjunto Fusível Diazed 6A para circuito de comando, com base e tampa	2	pç
4.9	Cabo de Cobre 1,5mm, isolamento PVC Anti-Chama 750V (circuito de comando), cabo Superastic Flex 750V Prysmian ou equivalente	2	m
4.10	Cabo de Cobre 4,0mm, isolamento PVC Anti-Chama 750V (circuito de força), cabo Superastic Flex 750V Prysmian ou equivalente	2	m
4.11	Terminal Pré-Isolado Pino para Cabo 1,5mm (circuito de comando)	35	pç
4.12	Terminal Pré-Isolado Pino para Cabo 4,0mm (circuito de força)	12	pç

1.4 Considerando que os equipamentos serão utilizados para a composição do sistema, o recebimento e a instalação dos equipamentos não poderão ser de forma fracionada, visto que tal situação comprometeria a efetividade da execução do objeto. Sendo assim, considerar-se-á o valor total do objeto como critério de julgamento das propostas.

1.5 A instalação dos equipamentos deverá seguir o que determinam os projetos anexados neste termo.

1.6 As instalações e os equipamentos deverão satisfazer às normas técnicas vigentes, em especial a norma técnica da ABNT NBR 17240/2010 (Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos) e normas técnicas do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul n.º 19/2013 (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) e n.º 22/2013 (Sistema de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio).

1.7 Segundo a ABNT NBR 17240/2010, a central de alarme de incêndio deverá possuir banco de baterias com capacidade suficiente para operar o sistema de detecção e alarme em condições normais (sem alarmes), por um período mínimo de 24 horas e, depois do fim deste período, as baterias devem possuir capacidade de operar todos os avisadores de alarme usados para o abandono ou localização de emergência durante pelo menos 5 min.

1.8 Os circuitos dos sistemas de detecção e de alarme devem atender aos requisitos da ABNT NBR 5410, sendo permitida a utilização de condutores elétricos de cobre, rígidos ou flexíveis, com isolamento



não propagante à chama e que resista a temperatura maior ou igual a 70°C. Os condutores elétricos dos circuitos de alarme, sirene e acionamento da bomba de incêndio deverão ter isolamento e cobertura em PVC Anti-Chama 0,6/1 kV, conforme previsto na lista de materiais deste Termo de Referência, pois serão instalados em eletrodutos enterrado.

1.9 Com o objetivo de minimizar possíveis problemas no sistema de alarme e acionamento da bomba de incêndio, deverão ser utilizados os eletrodutos subterrâneos com as menores taxas de ocupação e não serão admitidos emendas de cabos ou derivação de circuitos dentro das caixas de passagem externas e em eletrodutos, sendo permitido apenas nos condutores, quadros de distribuição e caixa de passagem de sobrepor utilizando conector múltiplo barra e crimpagem de terminais elétricos nos cabos.

1.10 A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica **ART** específica para a instalação do sistemas de alarmes e de acionamento da bomba de incêndio.

1.11 A empresa deverá apresentar *as built*.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2016, tendo a empresa o prazo de execução do serviços de 30 (trinta) dias conforme disposto no item 4.1.3 do termo de referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 3 (três) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O preço é fixo e irrevogável.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158454  
Fonte: 0112000000  
Programa de Trabalho: 108814  
Elemento de Despesa: 449051-92  
PI: L20RLP0100N

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

6.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando for o caso.



6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber.

6.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Caso isso ocorra o pagamento das horas extras ficará a cargo da CONTRATADA, não ocorrendo em ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



- 7.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, como exemplo, liberação do ambiente, caso seja necessária a manutenção do aparelho no local ou mesmo a retirada deste; permitir a entrada da equipe de trabalho, desde que identificada com uniformes e equipada com os EPIs, nos horários estipulados.
- 7.8 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- 7.9 Manter funcionário para recebimento do serviço, em horário de expediente.
- 7.10 Receber e conferir os serviços recebidos.
- 7.11 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto e de sua proposta, por meio de pessoal técnico especializado (Técnico em Eletrotécnica), com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 8.2 Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.3 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da ABNT NBR 13.971, de 28 de janeiro de 2014, da Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, da Resolução 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, do Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.
- 8.4. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 8.5. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da CONTRATANTE.
- 8.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 8.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 8.8. Solicitar a prévia autorização da CONTRATANTE para executar os serviços mediante orçamento.





- 8.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da CONTRATANTE.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou conforme prazo estipulado pelo fiscal de contrato sendo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta), neste caso o aumento de prazo deverá ser justificado.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.16. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 8.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.24. Arcar com o transporte para entrega e execução dos serviços.



8.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.27. Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.28. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFMS, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o IFMS com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do IFMS – Câmpus Três Lagoas, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas/MS, 15 de dezembro de 2016.

ÁPIO CARNIELO E SILVA  
Diretor Geral  
IFMS Campus Três Lagoas  
CONTRATANTE

Vinícius Almeida Dal Ponte Vieira  
Sócio Proprietário  
IDEALnet - LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: